

DECISÃO N° 1321190, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.158896/2007-28

AI5 nº 20173070 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: SEPETIBA TECOM S.A

A empresa SEPETIBA TECOM S.A foi autuada em 26/10/2006 pela conduta irregular de descumprir notificação da Autoridade Sanitária, infringindo o artigo 105, inciso II, da Resolução RDC 217 de 21 de novembro de 2001. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXXI, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 23/11/2006 (fls. 03), a Autuada apresentou sua defesa em 8/12/2006 (fls. 06 a 18), alegando, em suma, que não houve descumprimento legal, haja vista que as exigências realizadas pela Anvisa, por meio de Notificação, foram cumpridas tempestivamente.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 18/04/2007 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

26/10/2006: AIS nº 20173070 (fls. 01);

23/11/2006: Notificação do AIS (fls. 03);

18/04/2007: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 20 a 22);

31/05/2007: Despacho PP-Itaguaí- RJ que encaminha processo para a CVPAF/RJ (fls. 23);

04/06/2007: Despacho CVPAF/RJ que encaminha processo para a Núcleo Jurídico do Rio de Janeiro (fls. 24);

13/12/2007: Memorando 109/2007/Procr/Núcleo Jurídico - RJ/ANVISA/FG (fls. 25 a 27)

16/06/2008: Despacho nº 47/2008/NUJ-PE/PROCR/ANVISA (fls. 28)

20/06/2008: Despacho CVPAF/RJ que encaminha processo para PP-Itaguaí- RJ (fls. 29);

27/08/2008: Manifestação do servidor autuante em atendimento ao disposto no Despacho fls. 29 (fls.30);

25/10/2017: Memorando nº 132/2017/CVPAF/RJ (fls. 76);

26/11/2017: Manifestação do servidor autuante em atendimento ao disposto no Despacho fls. 28 (fls.79);

26/11/2020: Despacho nº 167 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 81);

Com efeito, da data da Manifestação do servidor autuante do PP-Itaguaí-RJ, em atendimento ao disposto no Despacho fls. 29, em 27/08/2008 (fls. 30), até a data do Memorando nº 132/2017/CVPAF/RJ da CVPAF/RJ, em 25/10/2017 (fls. 76), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1321190** e o código CRC **AA7F1491**.

